

REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO DE MILITARES COM TRAJES CIVIS NO INTERIOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMDF

Portaria 14, de 27 de junho de 2019.

Dispõe sobre o trânsito de militares com trajes civis no interior das Unidades Operacionais e Administrativas do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, RESOLVE:

~~Art. 1º Permitir o trânsito de militares da ativa no interior das OBMs com trajes civis.~~

Art. 1º Fica proibido o trânsito de militares da ativa no interior das OBMs com trajes civis, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Portaria. (Nova redação dada pela Portaria nº 24, de 22 de setembro de 2023)

§ 1º Os militares poderão adentrar às OBMs com trajes civis desde que seja no trânsito do corpo da guarda para o alojamento e vice-versa, devendo esses se uniformizarem para tratar de assuntos particulares ou administrativos nas seções das respectivas OBMs.

§ 2º Para fins desta Portaria é considerado como traje civil:

I - para os bombeiros militares:

- a) calça;
- b) camisa;
- c) tênis ou sapato;

II - para as bombeiras militares, a utilização de traje compatível ao descrito no inciso anterior, devendo ser evitado o uso de saias ou vestidos curtos e decotes acentuados.

~~Art. 2º Fica permitido o trânsito de militares da ativa com trajes civis nas dependências das Policlínicas Médica e Odontológica, Diretoria de Saúde e Assessoria Parlamentar.~~

Art. 2º Fica permitido o trânsito de militares da ativa com trajes civis nas dependências das Policlínicas Médica e Odontológica, Diretoria de Saúde, Assessoria Parlamentar e Seção de Identificação. (Nova redação dada pela Portaria nº 24, de 22 de setembro de 2023)

Parágrafo único. Quando a Seção de Identificação se localizar em unidade operacional, a autorização compreende o trânsito entre o corpo da guarda e as instalações do setorial e vice-versa. (acrescentado pela Portaria nº 24, de 22 de setembro de 2023)

~~Art. 3º As regras contidas no art. 1º desta portaria não se aplicam aos militares lotados na Corregedoria, Assessoria Parlamentar e Centro de Inteligência, pela conveniência do serviço.~~

~~Art. 3º A regra contida no caput do art. 1º desta Portaria não se aplica aos militares lotados na Corregedoria, Assessoria Parlamentar e Centro de Inteligência, pela conveniência do serviço. (Nova redação dada pela Portaria nº 24, de 22 de setembro de 2023)~~

"Art. 3º A regra contida no caput do art. 1º desta Portaria não se aplica aos militares lotados na Controladoria, Assessoria Parlamentar e Centro de Inteligência, pela conveniência do serviço."

Dispositivo com nova redação, nos termos da errata publicada no item XI do Boletim Geral nº 065, de 5 de abril de 2024.

Art. 4º O trânsito de civis e militares inativos no interior das OBMs observará o disposto no § 2º, do art. 1º desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nas data de publicação.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral

(*Republicada por ter havido incorreção no BG 120/2019.)